



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Joaquim de Figueiredo Correia		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Joaquim de Figueiredo Correia, de Iracema, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2004, até 31.12.2007.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 04111389-6	PARECER: 0669/2005	APROVADO: 28.09.2005

I – RELATÓRIO

Antônio Marcos Lima de Oliveira, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Joaquim de Figueiredo Correia, pertencente à rede estadual de ensino, com sede na Rua Antônio Holanda Moraes, 136, Centro, CEP: 62980-000, Iracema, credenciada pelo Parecer nº 0049/2002 – CEC, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

A secretaria está sob a responsabilidade de Maria Araújo Bezerra Nunes, legalmente habilitada, com registro nº 4345/95.

O corpo docente é composto de 52% de professores habilitados e 48% autorizados.

Pelas fotografias apresentadas, percebe-se que a instituição reúne condições satisfatórias para o seu funcionamento.

Constam do processo os seguintes documentos:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- regimento escolar;
- currículo.

O projeto pedagógico tem como referência uma moderna concepção de aprendizagem, tratando adequadamente os processos de desenvolvimento do educando, visando à formação do cidadão, capaz de analisar, criticar, compreender e construir a sociedade.

O Regimento Escolar apresentado não atende a legislação em vigor.

Os currículos apresentados são compostos por uma base nacional comum e uma parte diversificada, atendendo às exigências legais.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0669/2005

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos, enciclopédias, dicionários, revistas, atlas, etc, cujo objetivo é despertar no aluno o hábito da leitura.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996 e as Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Joaquim de Figueiredo Correia, de Iracema, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2004, até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do novo credenciamento, a instituição apresente a este Conselho a relação do corpo docente habilitado e o Regimento Escolar elaborado conforme a Lei nº 9.394/1996 e a Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 28 de setembro de 2005.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC